



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 1.245, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta o [parágrafo único do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Areado-MG](#).

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Areado – MG, fica regulamentado por esta lei.

Art. 2º Ficam estabelecidos preços dos serviços a serem prestados pelo Município com seus equipamentos e operadores, através da seguinte tabela:

| Área da propriedade rural | Renda familiar mensal do requerente | Equipamentos municipais e preços em R\$/hora |                   |                 |
|---------------------------|-------------------------------------|--|-------------------|-----------------|
|                           |                                     | Motoniveladora                               | Retro escavadeira | Pá carregadeira |
| Até 20 ha                 | Até 3 salários mínimo               | 65,00  | 55,00             | 55,00           |
| Acima de 20 ha            | Acima de 3 salários mínimos         | 75,00  | 65,00             | 65,00           |

| Outras propriedades         | Condição sócio econômica do requerente |                           |                  | Equipamentos municipais e preços em R\$/hora |                   |                 |
|-----------------------------|--|---------------------------|------------------|--|-------------------|-----------------|
|                             | Renda familiar mensal                  | Imóveis                   | Veículos         | Motoniveladora                               | Retro escavadeira | Pá carregadeira |
|                             | Até 3 salários mínimos                 | Possui 1 imóvel           | Possui 1 veículo | 65,00  | 55,00             | 55,00           |
| Acima de 3 salários mínimos | Possui acima de 1 imóvel               | Possui acima de 1 veículo | 75,00            | 65,00  | 65,00             |                 |

§ 1º Ao requerer a prestação dos serviços, o requerente declarará, por escrito, sob as penas da lei, em qual situação se enquadra.

§ 2º O pagamento dos valores devidos pelo interessado deverá ocorrer previamente à prestação dos serviços, mediante o recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, constituindo a sua apresentação quitado condição específica para a execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

§ 3º Será observada a ordem de atendimento por data de protocolo do requerimento para a prestação do serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as [Leis nº 56, de 16 de maio de 1997](#), e [nº 230, de 12 de setembro de 2001](#).

Prefeitura Municipal de Areado, em 24 de maio de 2016.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário-Geral